



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022
(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/Se, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação e manutenção de cilindros, concentradores e equipamentos para oxigenoterapia, fornecimento de gases medicinais envasados objetivando o atendimento domiciliar aos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ: 02.677.635/0001-53

RAZÃO SOCIAL: MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 679, Bairro Novo Paraíso– CEP: 49.082-1100 – Aracaju/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: O valor orçado pela empresa **RS17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais)**, totalizado para prestação do serviço, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Diante da justificativa do setor de compras anexo a este procedimento em relação aos orçamentos, o qual não foi possível lograr êxito na solicitação de 03(três)orçamentos e diante da urgência da necessidade da contratação configurou-se o único fornecedor a empresa MÁXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP e assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO - 3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FR: 16593110 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA/ 1600000 – RECURSO FEDERAL

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Gestor do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 30 de dezembro de 2022.

Izaura Maria Moura Fereira Almeida
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima
descrita

Riachuelo/Se, 30 de dezembro 2022.

Ana Lídia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde